



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

GP nº 486/2022

Petrópolis, 14 de julho de 2022.

Senhor Presidente,

Acuso o recebimento do Ofício PRE LEG 0419/2022, com autógrafo de Lei do Projeto de Lei CMP 3386/2022 que **“DISPÕE SOBRE VANTAGENS NA POLÍTICA REMUNERATÓRIA, ALÉM DA CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DE APOSENTADORIA ESPECIAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, de minha autoria, aprovado com Redação Final com Emenda do Vereador Fred Procópio protocolada sob o ° 3390/2022, que acrescentou o parágrafo 2° ao artigo 3° do presente Projeto.

Ao restituir cópia do Autógrafo, comunico que **VETEI a EMENDA ADITIVA**, consoante as razões em anexo.

Na oportunidade, reitero protestos de estima e consideração.

RUBENS JOSE
FRANCA
BOMTEMPO:00367
560755

Assinado de forma digital
por RUBENS JOSE FRANCA
BOMTEMPO:00367560755
Dados: 2022.07.15 16:19:38
-03'00'

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

Exmo. Sr.

VEREADOR HINGO HAMMES

DD. Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS Protocolo - Setor Legislativo
15 JUL 2022
N.º 40491.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

GP nº 486/2022

Petrópolis, 14 de julho de 2022.

Senhor Presidente,

Acuso o recebimento do Ofício PRE LEG 0419/2022, com autógrafo de Lei do Projeto de Lei CMP 3386/2022 que **“DISPÕE SOBRE VANTAGENS NA POLÍTICA REMUNERATÓRIA, ALÉM DA CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DE APOSENTADORIA ESPECIAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, de minha autoria, aprovado com Redação Final com Emenda do Vereador Fred Procópio protocolada sob o ° 3390/2022, que acrescentou o parágrafo 2° ao artigo 3° do presente Projeto.

Ao restituir cópia do Autógrafo, comunico que **VETEI a EMENDA ADITIVA**, consoante as razões em anexo.

Na oportunidade, reitero protestos de estima e consideração.

RUBENS JOSE
FRANCA
BOMTEMPO:00367
560755

Assinado de forma digital
por RUBENS JOSE FRANCA
BOMTEMPO:00367560755
Dados: 2022.07.15 16:19:38
-03'00'

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

Exmo. Sr.

VEREADOR HINGO HAMMES

DD. Presidente da Câmara Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

RAZÕES DE VETO A EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI CMP 3386/2022 – PRE-LEG N° 0419/2022, DE MINHA AUTORIA, QUE “**DISPÕE SOBRE VANTAGENS NA POLÍTICA REMUNERATÓRIA, ALÉM DA CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DE APOSENTADORIA ESPECIAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, aprovado com Redação Final com Emenda do Vereador Fred Procópio protocolada sob o n° 3390/2022, que acrescentou o parágrafo 2° ao artigo 3° do presente Projeto.

Em que pese o Nobre intuito do Ilmo. Vereador com a Emenda Aditiva ao presente Projeto de Lei de minha autoria, a mesma não reúne condição de ser aprovada na Lei, impondo-se o Veto, na conformidade das razões que passamos a expor.

A alteração que a Câmara Municipal pretende realizar por meio da Emenda ao respectivo Projeto de Lei, fere os Princípios da Separação dos Poderes, da Isonomia, Previsão Orçamentária.

A emenda aditiva acrescentou o Parágrafo Segundo, no Artigo 3° do Projeto de Lei GP 379/2022 - CMP 3386/2022, que passou a ter a seguinte redação:

“(...)

CMP N° 4049/2022
FOLHA N° 02
Net
SERVID



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

§ 2º - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, somado aos seus vencimentos, terão direito ao **Auxílio Alimentação**, que será regulamentado pelo Poder Executivo.

(...)"

CMP Nº <u>4049/2022</u>
FOLHA Nº <u>03</u>
<u>MCP</u>
SERVIDOR

Cristalina a invasão de competência, tendo em vista que a emenda aditiva aprovada pelos Nobres Vereadores, concede benefício aos profissionais descritos no referido diploma sem qualquer estudo prévio do impacto econômico e financeiro que tal benefício poderá acarretar aos cofres públicos do Município.

Dispõe o art. 2º da Constituição da República que “são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”. No mesmo sentido, é o art. 7º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Temos, ainda, o inciso I, do art. 60, da Lei Orgânica do Município, que dispõe que é “iniciativa **exclusiva** do Prefeito as leis que disponham sobre criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou **de sua remuneração, o que inclui qualquer tipo de benefício financeiro e/ou gratificações**.”

Veja que a Constituição Federal previu, na concretização do Princípio da Separação dos Poderes, matérias cuja iniciativa legislativa reservou expressamente ao Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, por exemplo). A Constituição Estadual, por simetria, reproduziu esse regramento, no que era cabível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Assim, a eventual ofensa a este Princípio pelo Poder Legislativo, inquina o ato normativo de nulidade, por vício de inconstitucionalidade, em razão da indevida ingerência na esfera de competência exclusiva do Poder Executivo Federal.

Ademais, tal iniciativa fere, principalmente, o **Princípio da Isonomia de tratamento entre os Servidores Públicos**, uma vez que visa beneficiar somente uma classe de trabalhadores dentre todos os Servidores Públicos tanto da Secretaria de Saúde, quanto de todo o Poder Executivo.

O Princípio da Isonomia, também conhecido como Princípio da Igualdade, determina um tratamento justo e igualitário para todos, sendo essencial na administração pública. Assim, não seria justo com os demais Servidores Públicos da Saúde e de qualquer outra área da Prefeitura, a concessão de Auxílio Alimentação somente para os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias.

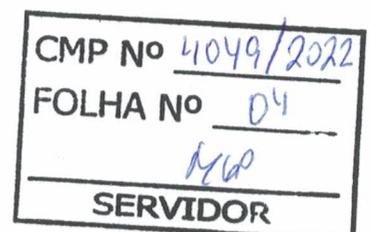
Consoante as razões acima, não cabe ao Legislativo se **imiscuir** em Lei Municipal de competência exclusiva do Poder Executivo e, ainda, sem a devida observância aos Princípios norteadores da administração pública, em especial o Princípio da Isonomia ou do tratamento Igualitário.

Assim, decidi vetar a EMENDA ADITIVA, no que se refere a inclusão do parágrafo 2º, do art. 3º ao Projeto de Lei CMP 3386/2022 ora encaminhado à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa.

RUBENS JOSE FRANCA Assinado de forma digital por
BOMTEMPO:0036756075 RUBENS JOSE FRANCA
5 BOMTEMPO:00367560755
Dados: 2022.07.15 16:20:30 -03'00'

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito



AV. KOELER, 260 – CENTRO – PETRÓPOLIS – RJ– CEP: 25685-060

TEL: (24) 2246-9320 – www.petropolis.rj.gov.br <http://www.petropolis.rj.gov.br/>